



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
PARA APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO AO  
FUNCIONAMENTO DA 3ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA ESTADUAL**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **Pedro Valls Feu Rosa**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio de seu Presidente Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições nele contidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Envidar os esforços necessários para o apoio técnico ao funcionamento da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, com competência exclusiva para as improbidades administrativas e ações populares.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas com a aquisição do imóvel para reversão ao Poder Judiciário Estadual correrão por conta do Poder Executivo, até o limite do valor correspondente ao imóvel descrito na Lei Estadual



## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nº 8.6.81/2007. O restante do valor para aquisição do imóvel ficará a cargo do orçamento do Poder Judiciário do Espírito Santo, assim como os recursos financeiros necessários para a estruturação da nova sede do Fórum de Vitória e para a remoção das Varas e Juizados Especiais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO:**

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Protocolo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua celebração, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO:**

O presente Protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário da Justiça, às expensas do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS**

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 06 de Fevereiro de 2012

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA**

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_